CONTRATO N°09/2023
REF. PROC.: 00045.008413/2020-56

Pregão Eletrônico Nº 114/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO OUTRO COMO CONTRATADA FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, inscrita no CNPJ n° 05.522.917/0001-70, representada neste ato por seu presidente, **CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL**, Brasileira, Enfermeira, RG nº 209.452-SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº 150.886.693-72, nomeado pelo Decreto Municipal nº 23.323, de 12 de dezembro de 2022, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº **37.532.344/0001-51**, Inscrição Estadual n.º **310812998110**, localizada na Rua Bolívia, 1380, sala 3 A, bairro Jardim Consolação, Franca-SP, CEP: 14.400-070, neste ato representado por **FERNANDO FRANCHINI PEREIRA**, Sob **CPF nº 272.999.838-18**, doravante denominada CONTRATADA, consoante às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando o fornecimento de Ambulância Tipo A Simples Remoção, para atender as necessidades da FMS. As especificações do objeto são as constantes neste instrumento que deverão ser minuciosamente observadas pela contratada.

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA	**C.N.P.J**	**37.532.344/0001-51**
Rua Bolívia, 1380 sala 3 A, Bairro Jardim Consolação, Franca -SP, CEP: 14.400-070	**Insc. Estadual**	**310812998110**
REP.: FERNANDO FRANCHINI PEREIRA	**Fone:**	**(16) 34326055**
E-MAIL: nayara.confianca@gmail.com		

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Ambulância Tipo A, Simples Remoção, Tipo Furgoneta, com as seguintes					

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:45:06 -03'00'

	especificações mínimas: • Veículo furgoneta original de fábrica, 0 km, adaptado para AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO; • A estrutura da cabine e da carroceria será original, construída em aço ou monobloco; • Chassi: Comprimento total de, no mínimo, 5,140 mm; distância entre os eixos de, no mínimo, 3.200 mm; • Altura Interna mínima do salão de atendimento de 1.300 mm; • Motorização: Dianteiro; 4 cilindros, combustível diesel, potência mínima de 114 cv; • Tanque de combustível com capacidade mínima de 69 litros; • Sistema de freio com Sistema ABS nas quatro rodas; • Air-Bag para os ocupantes da cabine. • Direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica; • Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; • <u>Adaptação</u>: • Altura interna do veículo deve ser original de fábrica; • O pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento; • Sistema Elétrico deve ser original do veículo,					

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:47:17 -03'00'

	com montagem de bateria de no mínimo 60 Ah do tipo sem manutenção, mínimo 12 volts; • O Sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos, quer com a viatura em movimento quer estacionada, sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores; • As tomadas elétricas deverão manter uma distância mínima de 31 cm de qualquer tomada de Oxigênio; • A iluminação do compartimento de atendimento deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mínimo 4 luminárias, instaladas no teto, em base estampada em alumino ou injetada em plástico em modelo LED; • A iluminação externa deverá contar com holofote tipo farol articulado regulado manualmente na parte traseira da carroceria, com acionamento independente e foco direcional ajustável 180° na vertical; • Deverá possuir 01 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, com módulo único; 02 sinalizadores na parte traseira da ambulância, na cor vermelha, com frequência mínima de 90 flashes por minuto,					

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:47:34 -03'00'

1	quando acionado com lente injetada de policarbonato. Podendo utilizar um dos conceitos de Led;Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformação e fotometria classe 1, para o Sinalizador Luminoso Frontal Principal. Sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de 3 tons distintos; Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 1 metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc; Laudo que comprove o atendimento à norma SAE J1849, no que se refere a requisitos e diretrizes nos Sistemas de sirenes eletrônicas com um único autofalante; • Sistema portátil de oxigênio completo, mínimo 3 L; • Na região da bancada, deverá existir uma régua e possuir: fluxômetro, umidificador para O2 e aspirador tipo venturi, c/ roscas padrão ABNT. Conexões IN/OUT normatizadas pela ABNT; • A climatização do salão deverá permitir o resfriamento/aquecimento.	**Unid.**	**01**	**Peugeot**	**R$ 235.400,00**	**R$ 235.400,00**

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:47:53 -03'00'

	• O compartilhamento do motorista deverá ser fornecido com o sistema original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. • Para o compartimento do paciente, deverá ser fornecido original do fabricante do chassi ou homologado pela fábrica um sistema de Ar Condicionado, com aquecimento e ventilação tipo exaustão lateral nos termos do item 5.12 da NBR 14.561. Sua capacidade térmica deverá ser com mínimo de 15.000 BTUs e unidade condensadora de teto. • Maca retrátil, com no mínimo 1.900 mm de comprimento, com a cabeceira voltada para frente; com pés dobráveis, sistema escamoteável; provida de rodízios, 3 cintos de segurança fixos, que permitam perfeita segurança e desengate rápido, suporta peso mínimo de 100 Kg e acompanham colchonete. • As paredes internas, piso e a divisória deverão ser em plástico reforçado com fibra de vidro laminadas ou Acrilonitrila Butadieno Estireno autoestinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldados conforme geometria					

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Dados: 2023.01.10 15:48:10 -03'00'

	do veículo, com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. • O balaústre deverá ter 2 pega-mão no teto do salão de atendimento. Ambos posicionados próximos às bordas da maca, sentido traseira-frente do veículo. Confeccionado em alumínio, com 3 pontos de fixação no teto, instalados sobre o eixo longitudinal do comprimento através de parafusos e com 2 sistema de suporte de soro deslizável, devendo possuir 02 ganchos cada para frascos de soro e plasma. • Armário superior para objetos, em um só lado da viatura, em ABS auto-extinguível, ou PRFV (plástico resistente de fibra de vidro) ou compensado naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (fórmica ou similar). • As portas devem ser dotadas de trinco para impedir a abertura espontânea das mesmas durante o deslocamento. A distribuição dos móveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: Dimensionar o espaço interno, visando posicionar, de forma acessível e prática, a maca, bancos, equipamentos e					

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:49:40 -03'00'

	aparelhos a serem utilizados no atendimento às vítimas. Fornecer adesivo de vinil adesivo p/ grafismo do veículo, composto por cruzes e a palavra ambulância no capô, vidros laterais e traseiros.					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 114/ 2022 com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA– VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O Contrato tem validade a partir da data da assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM e vigência equivalente ao período de garantia do fabricante do veículo e/ou transformadora do veículo, o qual não deverá ser inferior a 02 anos.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1.O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 235.400,00 (duzentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais)**.

4.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas com os recursos e dotações abaixo:

FONTE DE RECURSOS:

Despesa: 4.4.90.52.

Unidade: 001.

Fonte: 001 - Recursos Ordinários (Impostos e transferências federais e estaduais decorrentes da cota-parte Constitucional).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1.O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco do Brasil – BB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da solicitação de pagamento.

6.2.A CONTRATADA receberá o valor descrito na nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente.

6.3.Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação de pagamento, devidamente protocolado, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Dados: 2023.01.10 15:50:29 -03'00'

6.4.Requerimento, devidamente assinado, constando nome da empresa, número, valor da nota fiscal e dados bancários;

6.5.Cópia legível do empenho.

6.6.Nota fiscal ou nota fiscal-fatura, devidamente atestada, encaminhada pelo responsável pelo recebimento do produto ou serviço à Fundação Municipal de Saúde, sanadas as irregularidades constatadas.

6.7.Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada.

6.8.Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço– FGTS fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

6.9.Certidão de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.10.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.11.As Cópias do Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços e Aditivos (quando houver).

6.12.Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

6.13.Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

6.13.1. A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

6.13.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.14.Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A. Assim, deverá a CONTRATADA indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

6.15. Não será efetuado pagamento parcial de nota de empenho.

6.16.A(s) nota(s) de empenho deverá(ão) ser retirada(s) em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação pelo setor competente da Fundação Municipal de Saúde - FMS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

7.1. Os preços apresentados neste instrumento são fixos e irreajustáveis, só podendo ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no art. 65, II, d, da Lei n.º 8.666/93, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

8.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2.A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro dos limites estabelecidos no subitem anterior.

15.3.Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:50:44 -03'00'

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1.O objeto deverá ser entregue fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

9.2.Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização do contrato sera realizada por servidor desigando pela Administração, o qual será responsável pela conferência das especificações técnicas dos produtos e pela assinatura e carimbo do recibo, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado, deverão ser solicitadas a seu superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

9.4.A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, nem a exime de manter fiscalização própria;

9.5.Não serão aceitos produtos que estiverem em desacordo com as especificações, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários, sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - ENTREGA E ACEITAÇÃO DO PRODUTO

10.1. A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com o(s) contratado(s) do certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

10.2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega dos produtos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

10.3 A entrega do objeto deverá ser feita na Gerência de Transportes da Fundação Municipal de Saúde, situado na Rua Salim Abib Tajra, S/N, Bairro Marquês, telefone (86) 3215-9145, Teresina-PI, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

10.4. O objeto desta aquisição será recebido provisoriamente, caso se constate a real necessidade, no local e endereço indicados no subitem anterior, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do contrato.

10.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

10.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

10.6.1 - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Dados: 2023.01.10 15:51:00 -03'00'

10.6.1.1 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

10.6.1.2 - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

10.6.1.3 - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.6.1.4 - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

10.7 – O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

10.8 – O veículo deverá ser entregue contendo o manual, com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, bem como todos os acessórios necessários ao funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1.Compete à CONTRATANTE:

11.1.Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

11.2.Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.3.Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.4.Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, quantidade e forma estabelecidos no Termo Contratual;

11.5.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

11.6.Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

11.7.Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços;

11.8. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo;

11.9.Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o material, objeto do presente Termo;

11.10.Fazer cumprir a garantia do material, quando for o caso.

11.11.Notificar previamente à CONTRATADA, quando da aplicação de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:51:53 -03'00'

12.1.A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2.Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal nos quais constarão, dentre outros, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e prazo de garantia ou validade;

12.3.Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de1990);

12.4.Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo Contratual, o material com avarias ou defeitos;

12.5.Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6.Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na aquisição, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

12.7.Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

12.8.Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante;

12.9.Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições, tais como impostos, taxas ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do objeto;

12.10. Responder, integralmente por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações legais ou contratuais a que estiver sujeito;

12.11.O objeto deste Termo Contratual deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal e respectivo termo de garantia do fabricante, de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA

13.1. Considerando a natureza comum do objeto a ser contratado, a baixa complexidade e vultuosidade do contrato, não será exigida garantia contratual da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. O regime de execução será indireto, visto que o órgão irá contratar com terceiros o fornecimento do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

16.2.À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:52:09 -03'00'

16.3.O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

16.4.Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando- se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

16.5.À Fundação Municipal de Saúde fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos produtos;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

16.6.A rescisão do Contrato também poderá ser:

a) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da aquisição, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) judicial, nos termos da legislação.

16.17.No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

16.18.No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

17.1.Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº10.520, de 2002, a Contratada que:

17.2.Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.3.Ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.4.Fraudar na execução do contrato;

17.5.Comportar-se de modo inidôneo;

17.6.Cometer fraude fiscal;

17.7.Não mantiver a proposta.

17.8.A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

17.9.Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:52:26 -03'00'

17.10.Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

17.11.Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.12.Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

17.13.Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.14.Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

17.15.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.16.Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.17.Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.18.Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;

17.19.Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

17.20.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei Municipal nº 3.338, de 2004;

17.21.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

17.22.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

À CONTRATADA poderão ser aplicadas as sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e nos Decretos Federais n. 5.450/05 e 3.555/00 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela GEFH/DAE/FMS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2,5% (dois e meio por cento), ou seja, por 10 (dez) dias;

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:52:51 -03'00'

c) multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Teresina, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a Administração.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes após decorrido o prazo da sanção aplicada, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

Parágrafo Primeiro - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa, que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus. Se a CONTRATADA não possuir mais créditos junto a CONTRATANTE, o valor da multa que lhe tenha sido imposta no prazo do item anterior será acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo - As multas previstas nesta cláusula não terão caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANTI FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

19.2. O contratado, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

19.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

19.2.2. "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no item 18.1.;

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151 Dados: 2023.01.10 15:53:11 -03'00'

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PRERROGATIVA CONTRATUAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

20.1. A Administração possui as seguintes prerrogativas contratuais:

a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

b) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

c) fiscalizar-lhes a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

e) nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

e.1) As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

e.2) Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. As alterações contratuais poderão ocorrer:

a) - unilateralmente pela Administração:

a.1) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

b) por acordo das partes:

b.1) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b.2) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b.3) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

b.4) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou

fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

c) O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

d) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

d.1) as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

e) Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na alínea c.

f) No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

g) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

h) Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

i) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que " A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC),na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]". (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

"307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, 'consumidor' como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção,

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151

podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente".

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, bem como no Diário Oficial da União, em caso de existência de verba federal a ser utilizada no pagamento da presente contratação, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

24.1. É eleito o Foro do Município de Teresina (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina (PI), 11 de janeiro de 2023.

Clara Francisca Leal

CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Dados: 2023.01.10 16:01:41 -03'00'

FERNANDO FRANCHINI PEREIRA
FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

NOME:_____

Lívia Maria de Carvalho Gonçalves Nunes Pinto Leite
CPF: 421.046.613-15
Chefe de Gerência Executiva
Fundação Municipal de Saúde – FMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº09/2023; REF. PROCESSO Nº 00045.008413/2020-56; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ N° 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 37.532.344/0001-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 235.400,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRONICO Nº114/2022. DATA DE ASSINATURA: 11 / 01 /2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: FERNANDO FRANCHINI PEREIRA.

FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151

Assinado de forma digital por FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA:37532344000151
Dados: 2023.01.10 16:02:04 -03'00'

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

ID: 000780343700292023

EXTRATO DO CONTRATO 01/2023. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.247.083/0001-67, NESTE ATO REPRESENTADO PELO O SR. RENATO PIRES BERGER, DENOMINADA CONTRATANTE, E A SRª LAYANE CRISTINA VIEIRA DE SOUSA, INSCRITO NO CPF. SOB O Nº 062.973.733-96 E RG 3.102.551 - SSP-PI, NA CONDIÇÃO DE CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI. O PRESENTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; A LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. O PRESENTE CONTRATO VISA À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AOS USUÁRIOS DAS ACADEMIAS POPULARES E PLANEJAMENTO DE ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS POR ESTES USUÁRIOS, COM CARGA HORÁRIA DE 10 (DEZ) HRS SEMANAIS. O CONTRATANTE PAGARÁ AO CONTRATADO, POR MÊS TRABALHADO, DURANTE A VIGÊNCIA DESTEINSTRUMENTO, A IMPORTÂNCIA DE R$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). O PRESENTE CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 10 (DEZ) MESES, A CONTAR DA DATA DE SUA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2023. SIGNATARIO: RENATO PIRES BERGER.

Administração Indireta

Empresa Teresinense de Processamento de Dados

ID: 000210343700302023

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 001/2019. Publicado no Diário Oficial do Município - Teresina - Ano 2023 - nº 3.434, de 09 de Janeiro de 2023. ONDE SE LÊ: VALOR MENSAL DE R$5.043,78 (CINCO MIL, QUARENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS) E VALOR TOTAL DE R$ 60.525,36 (SESSENTA MIL QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: X DE X DE X. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO, CPF: 021.370.013-14; E PELA CONTRATADA: FABIANO CHAVES SANTOS, CPF: 614.573.103-68; LEIA-SE: VALOR MENSAL DE R$5.552,22 (CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS) E VALOR TOTAL DE R$ 66.626,64 (SESSENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 6 DE JANEIRO DE 2023. ASSINAM: PELA CONTRATANTE: JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO, COM CPF: 021.370.013-14 E PELA CONTRATADA: FABIANO CHAVES SANTOS, COM CPF: 614.573.103-68.

ID: 000210343700312023

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00021.000689/2022-84. CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS – PRODATER E A EMPRESA LOGUS COPIADORAS, DIGITALIZAÇÕES E SISTEMAS LTDA ME, O PRESENTE ADITIVO TEM POR FINALIDADE A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO N° 002/2019, SENDO O OBJETO DO CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS ATRAVÉS DA SOLUÇÃO DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUPRIMENTOS NECESSÁRIOS (EXCETO PAPEL), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDE. O PRESENTE CONTRATO TEM O VALOR MENSAL DE R$ 10.690,00 (DEZ MIL, SEISCENTOS E NOVENTA REAIS) E VALOR TOTAL DE R$ 128.280,00 (CENTO E VINTE E OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS). O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 10 DE JANEIRO DE 2023 A 10 DE JANEIRO DE 2024, A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO POR MÚTUO ACORDO ENTRE AS PARTES. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: AÇÃO: 21001.04122 0017 2.384 - ADMINISTRAÇÃO DA PRODATER, DESPESA 3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA, FONTE: 1500100 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – GERAL. DATA DA ASSINATURA: 10 DE JANEIRO DE 2023, ASSINAM: PELA CONTRATANTE: JOBSON PAULO DA CUNHA FILHO, COM CPF: 021.370.013-14 E PELA CONTRATADA: JOSÉ BEZERRA VERAS JÚNIOR, COM CPF: N° 551.894.583-34.

Fundação Municipal de Saúde

ID: 000450343700322023

PORTARIA Nº 23/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023. DESIGNA FISCAIS E GESTORES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023, FIRMADO PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E A EMPRESA FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, com base na Legislação vigente de criação da FMS, em especial, nos termos da Instrução Normativa FMS/PMT nº 001/2019, legalmente, aprovada pela Portaria FMS nº 007/2019, de 03/01/2019. CONSIDERANDO o disposto nos artigos 67 e 73, inciso I, alínea "a" e inciso II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública; CONSIDERANDO as normas procedimentais de gestão e fiscalização dos contratos firmados pela FMS, dispostas na Portaria nº 154/2020, RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores para gestores e fiscais do Contrato nº 09/2023, cujo objeto é a contratação de empresa visando o fornecimento de Ambulância Tipo A Simples Remoção, para atender as necessidades da FMS. Referente ao processo administrativo nº 00045.008413/2020-56. GESTOR: Eliel dos Santos Pereira/ CPF: 003.241.883-31/ MATRICULA: 9493-1/ CARGO: Diretor Geral/ TELEFONE: 86-99916-7380/ EMAIL: lielsant@hotmail.com. FISCAL: Joara Aparecida de Sousa/ CPF: 034.472.093-48/ MATRICULA: 94517/ CARGO: Diretora Administrativa/ TELEFONE: (86) 98148-0360/ EMAIL: joara_sousa@hotmail.com. Art. 2º - Os servidores nomeados ficam com a atribuição de gerenciar, acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto do termo contratual, conforme disposto na Portaria FMS nº 154/2020. Art. 3º - As funções de Gestor e Fiscal de contrato não serão remuneradas por estes serviços funcionais de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos, sendo seu exercício funcional considerado de grande relevância para o Poder Executivo Municipal e, em especial, para a manutenção e desenvolvimento das Políticas Públicas de Saúde vinculadas ao Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Teresina. Art. 4º - Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Registre-se e Publique-se. Teresina-PI, 11 de janeiro de 2023. CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, Presidente da FMS.

ID: 000450343700332023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2023. REF. PROCESSO Nº 00045.008413/2020-56; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CNPJ Nº 05.522.917/0001-70; CONTRATADA: FRP

MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA, SOB Nº DE CNPJ: 37.532.344/0001-51. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIA TIPO A SIMPLES REMOÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FMS. VALOR TOTAL ANUAL: R$ 235.400,00 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL E QUATROCENTOS REAIS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93, PREGÃO ELETRONICO Nº114/2022. DATA DE ASSINATURA: 11/01/2023. ASSINAM, PELA CONTRATANTE: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL, E PELA CONTRATADA: FERNANDO FRANCHINI PEREIRA.

ID: 000450343700342023

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO - 2023 – FMS. RATIFICO o entendimento exposto no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da FMS, por considerar suficientes os argumentos contidos nos autos do Processo Administrativo nº 00045.048424/2022-42, decidindo pela dispensa de licitação para compra direta de Aquisição de Transformador IT MÉDICO para Instalação elétrica do Centro Cirúrgico do Hospital do Dirceu para atender as necessidades das Unidades de Saúde Hospitalar administrados pela FMS, da empresa CM COMANDOS LINEARES LTDA, CNPJ: 52.898.194/0001-98 por ter apresentado menor preço, no valor total de R$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais); para Instalação elétrica do Centro Cirúrgico do Hospital do Dirceu para atender as necessidades das Unidades de Saúde Hospitalar administrados pela FMS. Tudo em conformidade com o art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Teresina, 11 de janeiro de 2023. CLARA FRANCISCA LEAL DOS SANTOS, Presidente da Fundação Municipal de Saúde.

ID: 000450343700352023

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - REF. PROCESSO Nº 00045.045900/2022-96. DEVEDOR: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 05.522.917/0001-70. CREDORA: LOCMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 04.238.951 /0001-54. OBJETO: A FMS RECONHECE O DEVER DE INDENIZAR A CREDORA NO VALOR DE R$ 68.700,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS), DECORRENTE DA LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES COM DPOC (DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÔNICA) DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DA FMS, EXECUTADOS FORA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 066/2016, REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO/2022 A MAIO /2022. DATA DE ASSINATURA: 11/01/2023. ASSINA PELO DEVEDOR: CLARA FRANCISCA DOS SANTOS LEAL E CREDORA: ROMERO BARROS SOARES.

ID: 000450343700362023

PORTARIA CPPAD 01/2023. CONCLUSÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO. A Presidente da Fundação Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, em conformidade com as razões expostas no Relatório do Processo Administrativo Disciplinar emitido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (CPPAD), concluiu pela ABSOLVIÇÃO do servidor ALDAISO FERREIRA DA SILVA, matrícula 28732, cargo Técnico em Saneamento, em face do Processo Administrativo Disciplinar de nº 045.30489/2018, instaurado pela portaria 69/2022, publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.357, de 19 de setembro de 2022, nos termos do relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Portarias nº 405/2021, nº 428/2021 e 242/2022, 431/2022, respectivamente, publicadas no DOM em 18 de outubro de 2021, 11 de novembro de 2021, 25 de julho de 2022 e 25 de novembro 2022. Gabinete da Presidente da Fundação Municipal de Saúde. Teresina-PI, 12 de janeiro de 2023. Publique-se, registre-se e cumpra-se. RAPHAEL SANTOS BARROS, OAB/PI nº 8.140 - Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Instituto de Previdência do Município de Teresina

ID: 000410343700372023

PORTARIA Nº 2/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE SOBRE O REAJUSTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 5.686, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021, DOS BENEFICIÁRIOS DE PENSÕES E PROVENTOS DE APOSENTADORIAS SEMA GARANTIA DA PARIDADE, VINCULADOS AO REGIME DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente do Instituto de Previdência do Município de Teresina - IPMT, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001 e Lei nº5.686, de 16 de dezembro de 2021, DIVULGA: Art. 1º O índice de reajuste, nos termos da Lei nº 5.686, de 16 de dezembro de 2021, dos beneficiários de pensões e proventos de aposentadorias sem a garantia da paridade, vinculados ao Regime de Previdência do Município de Teresina, proporcionalizado de acordo com a data de início do benefício, fica estabelecido conforme Anexo Único desta Portaria. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023. Teresina, 05 de janeiro de 2023. KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE, Presidente do IPMT. ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 2/2023 - FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO E REAJUSTE (%): Até janeiro de 2022: 7,32% - Em fevereiro de 2022: 6,53% - Em março de 2022: 5,58% - Em abril de 2022: 4,24% - Em maio de 2022: 2,58% - Em junho de 2022: 2,15% - Em julho de 2022: 1,87% - Em agosto de 2022: 1,71% - Em setembro de 2022: 1,59% - Em outubro de 2022: 1,47% - Em novembro de 2022: 1,01% - Em dezembro de 2022: 0,54%

ID: 000410343700382023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2023/IPMT. Processo n.º 00041.000158/2023-32 IPMT. Contratante: INSTITUTO DE PREVIDECIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT. CNPJ: 41.256.744/0001/59. Contratado: EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. CNPJ: 41.256.744/0001. Objeto: Contratação de empresa para locação de 2 (dois) veículos tipo passeio hatch ou sedan, com motorista qualificado, com combustível, por quilômetro rodado, potência mínima de 1.0, 04 (quatro) portas, equipado com ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada. Máximo 02 (dois) anos de fabricação. Valor Total: R$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil, e seiscentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Firmado em: 12 de janeiro de 2023. Legislação Aplicável: Sujeição à Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Signatários: KENNEDY GLAUBER CARVALHO LEITE (Contratante), EMPRESA ARAÚJO E BORGES TURISMO LTDA. (Contratado).

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - LESTE

ID: 000820343700392023

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 17/2020. CONCORRÊNCIA Nº 044/2019. EMPRESA: FERREIRA E PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA - ME. CNPJ: 27.055.754/0001-57. OBJETO: CLÁUSULA II: O prazo de vigência constante à CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS PRAZOS) será acrescido em 120 (cento e vinte) dias para a vigência, tendo como termo final a data 19/05/2023, conforme justificativa constante no Despacho 17/2023 – GOS-SAAD/LESTE e autorização constante no Despacho 30/2023 – GAB-SUP-